Análise Detalhada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Relevância Legal

1. Resumo da NF-e

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em análise, com número 6451 e emitida em 01/09/2025, descreve uma operação de **"VENDA DE MERCADORIA"**.

Detalhes da Operação:

- Emissor: ASSOC. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAT. E REGIAO (APPC), CNPJ 29.950.911/0001-61, enquadrada no Regime Normal (CRT 3).
- **Destinatário:** INSTITUTO FEDERAL, CNPJ 10.882.594/0013-07, uma entidade pública.
- Valor Total da NF-e: R\$ 182,93.
- Produtos Vendidos:
 - CHEIRO VERDE (NCM 07099990)
 - BANANA NANICA (NCM 08039000)
 - ABOBRINHA BRASILEIRA (NCM 07099300)
 - TANGERINA PONKAN (NCM 08052100) Todos os itens são gêneros alimentícios frescos, característicos de produção agrícola.
- Informações Complementares Cruciais: A venda está claramente vinculada à "CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR -FNDE - PNAE" (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e cita o número do contrato.
- Tributação Declarada:
 - ICMS: Isento (CST 40), com a justificativa em infCpl:
 "ISENCAO DE ICMS CONFORME ARTIGO 55, DO ANEXO I, DO REGULAMENTO DO ICMS/SP".
 - IPI: Não tributado (CST 53).

- PIS: R\$ 1,19 (calculado com alíquota de 0,65% sobre o valor dos produtos) - CST 01.
- COFINS: R\$ 5,49 (calculado com alíquota de 3,00% sobre o valor dos produtos) - CST 01.
- IRRF: R\$ 2,20 (retenção de 1,2% sobre o valor total), conforme infCpl.

2. Relevância Legal

Os trechos de lei fornecidos pelo FAISS são bastante pertinentes à análise da NFe, especialmente aqueles que se referem à aquisição de alimentos da agricultura familiar e à tributação de produtos agrícolas no Estado de São Paulo.

Documentos Altamente Relevantes:

- RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23097/2021 (Documento Rank
- 1): Este documento é de extrema relevância, pois aborda diretamente a questão da isenção de ICMS para a saída de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e destinados à alimentação escolar (PNAE) no Estado de São Paulo. A consulta informa que o Convênio ICMS-143/2010, que autoriza tal isenção, não foi internalizado na legislação tributária paulista, impossibilitando sua aplicação nesse estado. Isso contrasta com a isenção de ICMS declarada na NF-e.
- DECRETO Nº 51.484, DE 16 DE JANEIRO DE 2007 (Documento Rank 4): É relevante por mencionar o "regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB nas operações relacionadas com o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PAA". Embora seja um programa ligeiramente diferente (PAA vs. PNAE) e envolva a CONAB, demonstra que a legislação estadual de São Paulo possui disposições específicas para operações envolvendo a agricultura familiar, indicando um tratamento diferenciado.

Documentos de Relevância Limitada ou Nula:

- LEI Nº 17.054, DE 06 DE MAIO DE 2019 (Documento Rank 2): Trata do controle e fiscalização de agrotóxicos, não sendo diretamente aplicável à venda de produtos agrícolas frescos.
- LEI Nº 11.879, DE 19 DE JANEIRO DE 2005 (Documento Rank 3): Institui uma política de incentivo para microdestilarias de álcool e produtos derivados da cana-de-açúcar. Embora mencione agricultura familiar, o foco é em um setor agrícola distinto dos produtos da NF-e.
- RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 19088/2019 (Documento Rank
 5): Discute a isenção de ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) para imóveis. Não tem relação com a operação comercial da NF-e.

3. Trecho de Lei Chave

O trecho de lei mais crítico para a análise desta NF-e, dada a sua natureza (venda de produtos da agricultura familiar para PNAE em SP), é o seguinte, extraído da RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23097/2021 (Documento Rank 1):

"9. Feitos esses esclarecimentos, informamos que o Convênio ICMS-143/2010, com as alterações dadas pelo Convênio ICMS-11/2014, não foi internalizado na legislação tributária paulista até a presente data, razão pela qual não é possível aplicar no Estado de São Paulo o benefício nele previsto (isenção do imposto na saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares destinado ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino)."

Este trecho levanta uma séria preocupação sobre a validade da isenção de ICMS aplicada na NF-e. A NF-e afirma isenção com base no "ARTIGO 55, DO ANEXO I, DO REGULAMENTO DO ICMS/SP". Contudo, a consulta tributária, especificamente sobre a isenção para produtos da agricultura familiar destinados ao PNAE em SP, declara que a autorização por convênio CONFAZ para essa finalidade não foi implementada no Estado de São Paulo. Isso sugere que a isenção aplicada na NF-e pode ser indevida, constituindo um risco de não conformidade fiscal para o emissor.

4. Oportunidade de Economia/Benefício

A principal **oportunidade de economia e benefício** para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais, com base na análise da NF-e e da legislação vigente, encontra-se na **revisão da tributação de PIS e COFINS**.

Detalhamento da Oportunidade:

1. Alíquota Zero de PIS e COFINS para Produtos Agrícolas:

- Conforme o Art. 1º da Lei nº 10.925/2004 e suas alterações, diversos produtos de origem vegetal, especialmente hortaliças e frutas frescas (como Cheiro Verde, Banana Nanica, Abobrinha Brasileira e Tangerina Ponkan, presentes na NF-e), são beneficiados com a alíquota zero para PIS e COFINS.
- As NCMs 07099990, 08039000, 07099300 e 08052100, correspondentes aos produtos desta NF-e, geralmente estão incluídas nas listas de produtos com PIS/COFINS à alíquota zero.
- A NF-e, no entanto, declara o PIS com alíquota de 0,65% (R\$ 1,19) e a COFINS com alíquota de 3,00% (R\$ 5,49), utilizando o CST 01 (Operação Tributável Base de Cálculo = Valor da Operação Alíquota Normal). Este CST e a aplicação das alíquotas estão incorretos se os produtos são de fato alíquota zero.

2. Mensuração da Economia/Benefício:

- Valor Total dos Produtos na NF-e: R\$ 182,93
- Valor de PIS calculado e recolhido na NF-e: R\$ 1,19
- Valor de COFINS calculado e recolhido na NF-e: R\$ 5,49
- Total de PIS/COFINS indevidamente recolhido nesta NF-e: R\$ 6,68

Se os produtos da NF-e são, de fato, contemplados com a alíquota zero para PIS e COFINS, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais teria uma economia de **R\$ 6,68** nesta operação específica.

Dicas para Aplicação e Mensuração (em R\$):

- Ação Imediata: A Associação deve confirmar com um especialista tributário o enquadramento fiscal detalhado de cada NCM dos produtos vendidos na Lei nº 10.925/2004 ou em outras legislações específicas que concedam alíquota zero ou suspensão de PIS/COFINS para produtos agrícolas.
- Correção em Emissões Futuras: Caso confirmada a alíquota zero, a
 Associação deve ajustar seus sistemas de emissão de NF-e para
 aplicar o CST correto (geralmente CST 06 Operação com Alíquota Zero)
 e deixar de calcular e recolher PIS e COFINS sobre esses produtos.
 - Economia Mensal/Anual: Se esta NF-e é representativa das vendas, a economia de R\$ 6,68 por nota pode se multiplicar significativamente. Por exemplo, se a associação emitir 50 NF-es similares por mês, a economia mensal seria de R\$ 334,00, totalizando R\$ 4.008,00 por ano.
- Recuperação de Créditos Passados: A Associação pode buscar a recuperação dos valores de PIS e COFINS pagos indevidamente nos últimos 5 anos (período prescricional), através de processo administrativo junto à Receita Federal do Brasil ou ação judicial. Este valor pode representar um benefício financeiro considerável, dependendo do volume de vendas anteriores.

Alerta de Conformidade (ICMS):

- É fundamental que a Associação reavalie a base legal da isenção de ICMS utilizada ("ARTIGO 55, DO ANEXO I, DO REGULAMENTO DO ICMS/SP") em operações do PNAE/Agricultura Familiar em São Paulo.
- A Resposta à Consulta Tributária 23097/2021 (Documento Rank 1) indica que a isenção de ICMS do Convênio ICMS-143/2010 para o PNAE não está internalizada em SP. A Associação precisa assegurar que o Artigo 55 do Anexo I do RICMS/SP seja uma isenção distinta e válida para exatamente este tipo de operação (venda de produtos da agricultura familiar para PNAE), independentemente do convênio não internalizado. O não cumprimento pode resultar em autuações, exigência de

recolhimento do ICMS, multas e juros, transformando uma suposta economia em um **passivo tributário**.

Análise Gerada por Gemini - Documento Confidencial